



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.984

DE 23 DE JANEIRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, BEM COMO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE PREFEITO, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.198/06 E Nº 1.646/16 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** a determinação constitucional estabelecida no inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, de que **a remuneração** dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 de referido Diploma Legal, **somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

**Considerando** que através da **Lei nº 1.198, de 01 de março de 2006 alterada pela Lei nº 1.709 de 04 de julho de 2018**, ficou estabelecido que os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, serão reajustados automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano, cuja apuração do índice será considerada no período de janeiro a dezembro;

**Considerando** que a **Lei nº 1.646, de 01 de julho de 2016 alterada pela Lei nº 1.705 de 19 de junho de 2018**, estabeleceu que o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, será reajustado anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se o índice IPCA/IBGE;

**Considerando** que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, divulgado pelo I.B.G.E., em 11/01/2019, foi de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); e

**Considerando** os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 408, de 15 de janeiro de 2019, especialmente o Parecer Jurídico nº 022/2019 de fls. 14/15;

DECRETA:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.984/2019 – Fls 02

**Art. 1º** Ficam atualizados em **3,75%** (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, a partir de janeiro de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.198/06 alterada pela Lei Municipal nº 1.709/18.

**Parágrafo único** A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

**Art. 2º** Ficam atualizados em **3,75%** (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, a partir de janeiro de 2019, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.646/16 alterada pela Lei Municipal nº 1.705/18.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de janeiro de 2019.

**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração

*Conferido, numerado e datado nesta Diretoria, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito